



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, para prestação de serviços técnicos em Direito de Família

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Tenente Brito Melo, nº 1223/06, Santo Agostinho, CEP nº 30180-070, inscrito no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo da Cunha Pereira**, residente e domiciliado na Avenida Alpina, 356 - Condomínio Vila Alpina, Serra Del Rei, Belo Horizonte/MG, portador do documento de identidade nº 756648 SSP-MG e do CPF nº 319.336.536-04, tendo em vista o Despacho nº 676.2010.SubAdm.399710.2010.1820, consoante ao Processo nº 368077/2010, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem assinar a presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços para aperfeiçoamento e qualificação, em Direito de Família, Sucessões, Infância e Adolescência, dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A **CONTRATADA** por força do presente ajuste fornecerá ao **CONTRATANTE** aos seguintes produtos e serviços

- I. **Boletim IBDFAM**: periódico impresso bimestral que contém artigos exclusivos, notícias, jurisprudência, entrevistas, entre outros;
- II. **Portal IBDFAM**: acesso irrestrito a todas as seções de conteúdo exclusivo (proposições legislativas, jurisprudência, artigos, biblioteca, eventos, notícias, pesquisa, entre outros);
- III. **Eventos**: participação em cursos, congressos, seminários, entre outros, promovidos pelo IBDFAM ou por meio de seus parceiros com preços diferenciados.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no caput, a **CONTRATADA** promoverá a filiação dos membros do **CONTRATANTE**, constantes no rol anexo, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 20 de abril de 2010, dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos produtos a serem fornecidos, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá entregar os boletins nas seguintes condições e endereço:

- Entregar no Edifício-Anexo da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Av. André Araújo, 23 – Aleixo/ Manaus-AM, bimestralmente;
- Identificar nominalmente os beneficiários dos boletins;
- Encaminhar formalmente correspondência a cada beneficiário dos serviços informando senha de acesso ao portal;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada “**FISCALIZAÇÃO**”, para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

Parágrafo primeiro. São atribuições da **FISCALIZAÇÃO**, entre outras:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
2. anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
3. atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**; e
6. solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo segundo. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do termo a ser celebrado a **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste, obriga-se a:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

- a) Fornecer o periódico impresso bimestral que contem artigos exclusivos, notícias, jurisprudência, entrevistas, entre outros, de acordo com o cronograma 2010-2011 constante na Proposta de fl. 26.
- b) Fornecer a senha de acesso ao Portal IBDFAM em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- c) Proporcionar a participação em cursos, congressos, seminários, entre outros eventos, promovidos pelo IBDFAM, ou por intermédio de seus parceiros, com preços diferenciados.
- d) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- e) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
- g) Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- h) Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento objeto desta Contratação.
- b) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como dos produtos entregues.
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do Contrato.
- d) Informar a **CONTRATADA**, na mesma oportunidade do repasse, os nomes de todos os membros que serão agraciados com a celebração deste ajuste.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- f) Efetuar o pagamento após a emissão do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços.
- g) Verificar a qualidade e conferir a compatibilidade entre as especificações constantes na nota fiscal/fatura com a da nota de empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os números que não se adéquem às necessárias condições para sua utilização, quando for o caso.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correspondendo a 92 (noventa e duas) assinaturas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo único. No preço total do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: Requerimento; Recibo; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações Previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. A nota fiscal e os documentos exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo do **CONTRATANTE**, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, em 1 (uma) via.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001- Administração de Unidade; Natureza da Despesa: 33903901- Assinaturas de Periódicos; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 01/06/2010, a Nota de Empenho nº 2010NE00437, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

O valor dos repasses não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período, a critério da Administração.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente é de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção e prorrogável a critério do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de seu objeto no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor desta carta (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTORZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% por atraso na prestação dos serviços ou atraso na entrega do material, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidente sobre o valor total contratado, até o 15º dia;
- b) Multa de 1% por inexecução parcial do Contrato, incidente sobre o valor total contratado, após o 15º dia;
- c) Multa de 10% por inexecução total do Contrato incidente valor total contratado.
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou assinar o Contrato



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – AUTORIZATIVO LEGAL

A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Despacho nº 676.2010.SubAdm.399710.2010.1820 constante do Procedimento Interno nº 368077.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, ou ainda realizar subcontratação, sem prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 368077 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010 - MP/PGJ

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus, 1º de julho de 2010.

CONTRATANTE:

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ALEXANDRE DUTRA GOMES
RG: M-5.019.776
CPF: 764.742.916-72

2. _____

Nome:
RG:
CPF: